



Associação Brasileira  
dos Professores de Italiano

ESTATUTO

## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROFESSORES DE ITALIANO - ABPI

### ESTATUTO

\*

#### CAPITULO I DA ASSOCIAÇÃO, FINALIDADES E OBJETIVOS

**Art. 1º** - A Associação Brasileira dos Professores de Italiano, doravante nominada pela sigla ABPI, fundada em 29 (vinte e nove) de fevereiro de 1980 (mil novecentos e oitenta), tem sede e foro na Rua General Carneiro 460, 80.060-150 Curitiba, Paraná, e é regida pelo presente Estatuto, pela legislação vigente e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Único** - A ABPI poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 2º** - A ABPI é uma associação profissional de direito privado sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, de representação nacional, que tem por finalidade representar a categoria dos professores de Língua, Literatura e Cultura Italianas atuantes no Brasil, e no desenvolvimento de suas atividades não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

**Art. 3º** - A ABPI é constituída por docentes/pesquisadores de Língua e/ou Literatura e /ou Cultura Italiana atuantes em qualquer grau de ensino no Brasil, independentemente de sua nacionalidade.

§ 1º – Poderão fazer parte da ABPI os docentes que não estejam atuando no ensino da Língua e/ou Literatura e /ou Cultura Italiana no Brasil desde que sejam portadores dos títulos necessários para exercer tal ensino.

§ 2º – Poderão fazer parte da ABPI os pesquisadores que desenvolvam trabalhos na área da italianística.

**Art. 4º** - A ABPI tem por objetivos:

- I- Defender os interesses e prerrogativas da classe;
- II- Tutelar, organizar, incentivar e difundir o ensino da Língua, Literatura e Cultura Italianas no Brasil;
- III- Promover o aprimoramento das relações entre o Brasil e a Itália;

IV- Desenvolver atividades culturais, sociais, educativas, de pesquisa, de formação profissional, de orientação, de atualização, de experimentação, e outras ligadas à difusão da Língua, da Cultura e da Literatura Italianas;

V- Editar publicações específicas da área;

VI- Firmar parcerias com as associações e quaisquer outras instituições públicas ou privadas em tudo que seja de interesse da classe;

VII- Desenvolver trabalhos constantes de aproximação, de colaboração harmônica e de ação conjunta na solução dos problemas de interesse da classe;

VIII- Estimular as iniciativas e anteprojetos de lei que possam contribuir para o desenvolvimento do ensino da Língua, Literatura e Cultura Italianas no Brasil;

## CAPÍTULO II DOS SÓCIOS, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

**Art. 5º** - A ABPI é constituída por número ilimitado de associados, os quais são divididos em 03 (três) categorias:

I- Sócios Fundadores, os professores que aderiram ao 1º Encontro Nacional de Salvador- BA, através da assinatura da ata de fundação da ABPI em 29 (vinte e nove) de fevereiro de 1980;

II- Sócios Contribuintes, os docentes/pesquisadores que contribuem com a ABPI mediante o pagamento de uma quota anual estipulada na Assembléia Geral;

III- Sócios Honorários, aqueles que assim forem declarados por Assembléia Geral, desde que indicados pela Diretoria, em virtude de relevantes serviços prestados à ABPI;

§ 1º - O número de sócios fundadores será inalterável, sendo eles aqueles que participaram da constituição da ABPI através da assinatura da ata de sua fundação.

§ 2º - A honorabilidade é pessoal e intransferível a qualquer título.

**Art. 6º** - Para ser admitido como associado da ABPI, o docente/pesquisador de Língua e/ou Literatura e /ou Cultura Italianas, além preencher os requisitos previstos no artigo 3º deste Estatuto, deverá solicitar sua inscrição no quadro social através de requerimento escrito ou através do site da associação.

§ 1º - O pedido de inscrição será encaminhado à Diretoria para análise e aprovação por maioria simples dos componentes desta.

§ 2º - O recebimento do pedido de inscrição não importará em compromisso de aceitação do requerente como associado da ABPI.

§ 3º - O ingresso de sócio contribuinte fica condicionado ao pagamento da quota anual estabelecida pela Assembleia Geral.

§ 4º - A ABPI se reserva o direito de solicitar o comprovante da condição de docente a qualquer tempo.

**Art. 7º** - São direitos dos sócios Fundadores e Contribuintes:

- I- Tomar parte nas reuniões da ABPI;
- II- Participar de todas as atividades promovidas pela ABPI;
- III- Fazer sugestões, apresentar propostas, discutir, deliberar, votar e ser votado;
- IV- Requerer, com número de associados superior a 1/4 (um quarto), a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a.

**Art. 8º** - São direitos dos sócios honorários:

- I- Participar de todas as atividades promovidas pela ABPI;
- II- Fazer sugestões e apresentar propostas;

**Art. 9º** - O associado quite com a tesouraria poderá através de requerimento por escrito, solicitar seu afastamento das atividades da ABPI pelo período 01 (um) ano, prorrogável por igual prazo, ficando isento do pagamento da quota anual no período de afastamento.

**Art. 10º** - São deveres dos sócios Fundadores e sócios Contribuintes:

- I- Trabalhar pelos fins e objetivos da ABPI;
- II- Pagar em dia a quota anual na forma estabelecida pela Assembleia Geral;
- III- Comparecer às reuniões da ABPI, apresentando propostas e sugestões de interesse da ABPI;
- IV- Acatar e fazer acatar, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- V- Zelar e proteger o patrimônio da ABPI;
- VI- Exercer, gratuitamente, as comissões e cargos para os quais forem eleitos ou designados.

**Art. 11º** - Os associados da ABPI não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da associação.

### **CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO, ORÇAMENTO, RECEITAS E DESPESAS.**

**Art. 12º** - Constituem patrimônio da ABPI:

- I- As contribuições dos associados;
- II- Os fundos efetivos já existentes;
- III- As doações, dotações, legados, móveis, imóveis, veículos, semoventes;
- IV- Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- V- Os aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- VI- As receitas das promoções, cursos, seminários, congressos, conferências e demais atividades sociais e culturais promovidas pela ABPI;
- VII- Outras rendas eventuais.

**§ 1º** - As receitas da ABPI deverão ser estimadas mensal e anualmente por orçamento elaborado pela tesouraria, e o patrimônio da ABPI será anotado em um livro de inventário.

**§ 2º** - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

**Art. 13º** - O patrimônio da ABPI é inalienável e só poderá ser honrado, no todo ou em parte, mediante proposta da diretoria com parecer favorável do Conselho Fiscal, deliberada em Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** – A Assembleia Extraordinária de que trata este artigo somente será instalada com a presença comprovada em livros próprios de 3/4 (três quartos) dos associados com direito a voto e que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários para a primeira convocação, e em última convocação, pelo número de associados presentes.

**Art. 14º** - As despesas da ABPI ocorrerão pelas seguintes rubricas:

- I- Custeio de serviços, incluindo-se material;
- II- Preservação da propriedade mobiliária, imobiliária e aumento de patrimônio;
- III- Pagamento de tributos e contribuições legais;
- IV- Verbas de representação e iniciativas efetivadoras das finalidades estatutárias;
- V- Gastos com atividades culturais, sociais, educativas, de pesquisa, de formação profissional, de orientação, de atualização, de experimentação, com parcerias, congressos, seminários, conferências e outras ligadas à difusão da Língua, da Cultura e da Literatura Italianas;
- VI- Informações e propaganda;
- VII- Aquisição de materiais de expediente, materiais de consumo e toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento operacional da ABPI.

**Art. 15º** - Em caso de dissolução da ABPI, os bens remanescentes serão destinados à Associação Cultural Ítalo-Brasileira Dante Alighieri de Salvador-Ba.

## CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 16º** - São Órgãos administrativos da ABPI:

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselho Fiscal;
- III- Diretoria.

### SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 17º** - A Assembléia Geral é o poder máximo administrativo da ABPI, sendo soberana nas resoluções não contrárias a lei e ao presente Estatuto, e será realizada de forma ordinária e extraordinária, observando os seguintes requisitos;

I- De forma Ordinária;

- a) Anualmente, para leitura e apreciação do relatório anual das atividades da ABPI elaborado pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;
- b) A cada 02 (dois) anos, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, na forma deste Estatuto e alteração da sede e foro em face da nova diretoria.

II- De forma Extraordinária;

- a) Sempre que necessária e desde que convocada pela maioria da diretoria ou do Conselho Fiscal, para tratar exclusivamente dos assuntos de que trata a convocação;
- b) Sempre que solicitado em requerimento por escrito, assinado por no mínimo  $\frac{1}{4}$  dos sócios com direito a voto, quites com a tesouraria, e desde que justificadamente, cabendo ao presidente da ABPI promover sua realização no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de entrada do requerimento na secretaria.

**Art. 18º** - As Assembleias Gerais e Extraordinárias serão convocadas através de carta circular ou correio eletrônico, remetidos a todos os sócios com direito a voto, a qual deverá esclarecer e enumerar os assuntos da ordem do dia a ser cumprida à risca e, em sequência, informando ainda o regime da primeira e segunda convocação, data, hora e local de sua realização.

**Art. 19º** - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias se constituem e formam, salvo caso do quórum qualificado, em primeira convocação com a assinatura em livro de presença, de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos sócios com direito a voto e quites com a tesouraria, e em segunda e última convocação, efetuada trinta minutos após, com a presença de qualquer número de associados com direito a voto e quites com a tesouraria.

**Art. 20º** - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão instaladas, abertas e dirigidas pelo presidente da ABPI e na sua ausência, pelo vice-presidente.

**Art. 21º** – À convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da diretoria ou do Conselho Fiscal, ou ainda, por requerimento de no mínimo 1/4 dos sócios com direito a voto, não poderá opor-se o presidente da ABPI, que terá de promover sua realização no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrada do requerimento na secretaria, e onde deverão comparecer, no mínimo, a maioria dos que a promoveram.

**Art. 22º** – É de competência exclusiva e intransferível da Assembleia Geral Ordinária:

- I- Tomar conhecimento e julgar o relatório anual da diretoria que será analisado com o parecer do Conselho Fiscal;
- II- Elaborar o programa para o biênio sucessivo;
- III- Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, 30 (trinta) dias antes do término do mandato da diretoria em exercício;
- IV- Estudar e debater problemas de interesse da classe;
- V- Conceder títulos de sócios honorários;
- VI- Fixar normas gerais de organização, direção e atuação da ABPI.

**Art. 23º** - São de competência exclusiva e intransferível das Assembleias Gerais Extraordinárias:

- I- Apreciar qualquer assunto que lhe tenha sido proposto pela diretoria, Conselho Fiscal ou pelo requerimento de 1/4 dos sócios com direito a voto, signatários do pedido de convocação na forma estatutária;
- II- Deliberar sobre alteração do estatuto, alienação e aquisição de bens imóveis, gravame de bens, dissolução da entidade, sua liquidação destinação do patrimônio;
- III- Decidir, em definitivo, sobre todas as matérias que não sejam de competência da Assembleia Geral e da diretoria;

**Art. 24º** – Havendo empate na votação das deliberações, em qualquer reunião ordinária ou extraordinária, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

## SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL

**Art. 25º** - A ABPI terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, na forma deste Estatuto, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira.

**Art. 26º** - Ao Conselho Fiscal compete:

- I- Dar parecer sobre o orçamento da ABPI para o exercício financeiro;
- II- Opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual;

- III- Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando necessário;
- IV- Dar parecer sobre o balanço geral e a demonstração de receita e despesa referente a cada exercício financeiro;
- V- Fiscalizar as despesas e a movimentação financeira realizada pelo Presidente.

### SEÇÃO III - DA DIRETORIA, CONSTITUIÇÃO, CARGOS E COMPETÊNCIA.

**Art. 27º** - A ABPI será administrada por uma Diretoria eleita a cada 02 (dois) anos pela Assembleia Geral Ordinária, na forma deste Estatuto, a qual será empossada na mesma assembleia.

**Art. 28º** - A Diretoria é constituída pelos seguintes cargos:

- I- Presidente
- II- Vice-Presidente
- III- Primeiro Secretário
- IV- Segundo Secretário
- V- Tesoureiro
- VI- Relações Públicas

**Art. 29º** - Os cargos a que se refere o artigo anterior serão preenchidos pelos sócios eleitos juntamente com o Presidente e poderão ser substituídos até 01 (uma) hora antes da eleição.

**Art. 30º** - Os cargos da Diretoria só poderão ser exercidos por sócios fundadores e sócios contribuintes.

Parágrafo Único – Não poderão integrar a diretoria os sócios que tenham qualquer vinculação com o governo Italiano.

**Art. 31º** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente no mínimo duas vezes ao ano, em dia e hora previamente marcados, ou em caráter extraordinário, sempre mediante convocação do Presidente ou de quem lhe faça as vezes.

**Art. 32º** - No ato da posse dos cargos, os eleitos prestarão solene compromisso de bem fielmente cumprir suas funções, cumprir e fazer cumprir o Estatuto.

**Art. 33º** - À Diretoria compete:

- I- Dirigir a ABPI de acordo com este Estatuto, administrar o patrimônio e promover o bem geral dos associados e da categoria;
- II- Elaborar os regimentos internos da associação, observadas as disposições estatutárias;
- III- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, regimentos e resoluções próprias e das Assembleias Gerais;



- IV- Organizar e submeter à apreciação da Assembleia Geral a proposta orçamentária de receita e despesa para o exercício do ano seguinte;
- V- Receber propostas de admissão de sócios, emitindo o parecer favorável ou não ao ingresso na associação;
- VI- Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- VII- Elaborar o Balanço Geral e a Demonstração de Receita e Despesa referentes ao exercício terminado em 31 de dezembro do ano anterior e submetê-lo à consideração da Assembleia Geral, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, ficando estabelecido o quórum de 2/3 (dois terços), no mínimo, de seus integrantes para a validade das deliberações.

§ 2º - Por decisão do Presidente, o membro da Diretoria que deixar de comparecer às suas reuniões, por três vezes consecutivas e sem justificativa, perderá o seu cargo.

**Art. 34º** - Ao Presidente da ABPI, compete:

- I - Representar a associação em juízo e fora dele, podendo, inclusive, delegar poderes quando for necessário;
- II - Convocar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, presidindo àquelas e instalando as desta última;
- III - Assinar as atas das reuniões, o orçamento anual, as correspondências oficiais da associação e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- IV - Ordenar despesas, abrir e movimentar contas em nome da associação, assinar cheques, duplicatas, notas promissórias e qualquer outro título que expresse valor monetário, e visar contas a pagar, prestando contas ao Tesoureiro das movimentações que realizar.
- V - Organizar e assinar, juntamente com os demais membros da Diretoria o balanço do exercício financeiro;
- VI - Organizar e submeter à apreciação da Assembleia Geral, juntamente com os demais membros da Diretoria, a proposta orçamentária para o exercício do ano seguinte;
- VII - Supervisionar as atividades da associação, zelando pelo fiel cumprimento do Estatuto, regulamentos e normas estabelecidas pela Diretoria e pela Assembleia Geral.
- VIII- Comparecer, pessoalmente, ou designando seus substitutos aos atos e solenidades em que a associação representar-se;

IX - Conceder entrevistas ou declarações aos diversos meios de comunicação, quando necessário, ou delegar poderes a outros membros da Diretoria para assim proceder, atuando como porta-voz natural da opinião da ABPI;

X - Contratar auditoria para balanço anual;

XI- Promover a assinatura de convênios e firmar parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com o objetivo de desenvolver atividades culturais, sociais, educativas, de pesquisa, de formação profissional, de orientação, de atualização, de experimentação, e outras ligadas à difusão da Língua, da Cultura e da Literatura Italianas;

XII- Nomear as comissões que entender convenientes, sendo que cada uma será constituída de no mínimo 03 (três) membros;

**Art. 35º** - Ao Vice Presidente, compete:

I- Auxiliar o Presidente;

II- Substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou temporários, ou quando por ele designado.

**Art. 36º** - Ao Primeiro Secretário, compete:

I- Substituir o Vice Presidente nos seus impedimentos eventuais ou temporários, ou quando por ele designado;

II- Redigir, ler e assinar o termo de presença nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

III- Supervisionar e Coordenar todo o serviço pertinente a Secretaria da ABPI;

IV- Divulgar interna e externamente, conforme determinação estatutária, todas as decisões ou comunicações da Diretoria, Assembleias Gerais e Extraordinárias e Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único:** Ao Segundo Secretário compete Substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos eventuais ou temporários, ou quando por ele designado.

**Art. 37º** - Ao Tesoureiro, compete:

I- Coordenar todos os serviços pertinentes à área financeira da ABPI, mantendo inclusive em ordem a escrituração contábil respectiva;

II- Apresentar nas reuniões da Diretoria um demonstrativo sumário do livro caixa da ABPI, com respectivos balanços e situação dos pagamentos das anuidades dos sócios;

III- Assinar todos os documentos contábeis da ABPI;

- IV- Elaborar, anualmente ou quando solicitado através de decisões da Diretoria, planejamento financeiro da ABPI, demonstrando de forma estimada a previsão das receitas e despesas orçadas para o período;
- V- Manter em seu poder e rubricar com o Diretor Presidente, os livros registros exigidos por lei, relacionados à vida econômica e financeira da ABPI;
- VI- Manter em seu poder e rubricar juntamente com o Conselho Fiscal o registro de inventário do patrimônio da ABPI, contendo a correta nomenclatura de todos os bens;
- VII – Cobrar a quota anual dos associados;

**Art. 38º** - Ao Relações Públicas, compete:

- I- Dirigir com vista à propaganda do bom nome da ABPI, a divulgação de suas atividades, usando meios de comunicação interno e externo, sempre com a autorização do Presidente;
- II- Manter sob sua responsabilidade a prestação de informações oficiais aos veículos de comunicação que se interessem em divulgar os fatos relacionados com a ABPI e seus sócios;
- III- Organizar e submeter à apreciação da diretoria, planos de publicidade que visem estreitar as relações entre a diretoria e seus associados, criando e estimulando a boa imagem da ABPI no quadro social e junto ao público em geral;
- IV- Coordenar contatos com as autoridades e órgãos de divulgação, dando uniformidade a todos os entendimentos externos da ABPI;
- V- Difundir, entre os órgãos de comunicação de massa, o pensamento e a filosofia da ABPI, sempre que for necessário ou as circunstâncias o indicarem;
- VI- Manter desobstruídos os canais de comunicação entre a ABPI e as outras entidades, associações e autoridades, prestando informações e esclarecimentos sobre as atividades da associação;
- VII- Manter o Presidente e a Diretoria perfeitamente informados sobre atos e fatos que digam respeito a ABPI.

## **SEÇÃO IV - DAS ELEIÇÕES**

**Art. 39º** - As eleições da Diretoria da ABPI e do Conselho Fiscal se processam em Assembleia Geral Ordinária especificamente convocada para tal fim pelo diretor Presidente em exercício, na forma deste estatuto, devendo ser realizada preferencialmente durante os congressos bienais organizados pela associação.

**Art. 40º** - Se a Assembleia de que trata o artigo anterior, não for realizada na forma do artigo anterior, a mesma poderá ser convocada por requerimento de 1/10 dos sócios contribuintes, dando-se ciência a todos os associados por carta circular.

**Art. 41º** – A votação será feita através de chapas agrupadas que deverão conter o nome dos sócios e o respectivo cargo.

§ 1º - A eleição far-se-á pelo sistema de escrutínio secreto, através de cédula de votação impressa ou fotocopiada.

§ 2º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos de sócios com direito a voto presentes à reunião da Assembleia Geral Ordinária, salvo quando houver chapa única, caso em que a eleição poderá processar-se pelo voto a descoberto ou por aclamação;

§ 3º – Havendo empate na votação será considerada vencedora a chapa cujo Presidente possua maior tempo de associação na ABPI.

**Art. 42º** - A inscrição de chapas para concorrer ao pleito poderá ser feita até 01 (uma) hora antes da realização da eleição e não poderá ser recusada, salvo quando importar em violação de normas previstas neste Estatuto.

§ 1º - Qualquer sócio poderá apresentar chapa para concorrer às eleições da associação.

§ 2º - Não poderá constar em mais de uma chapa o nome de candidato inscrito para concorrer às eleições da entidade.

§ 3º - Somente poderá concorrer ao cargo de Presidente o associado que contar com mais de 02 (dois) anos como Associado da ABPI.

**Art. 43º** - O requerimento de inscrição deverá ser acompanhado da relação nominal dos integrantes da chapa, com especificação dos cargos que deverão ocupar.

**Art. 44º** - Será de 02 (dois) anos o tempo de mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal eleito, sendo permitida a reeleição, e o início do mandato e a posse ocorrerão na mesma Assembleia da eleição.

**Art. 45º** - As reclamações impugnadoras ou recursos de resultado do pleito deverão ser formulados logo após a divulgação do resultado da eleição e deverão ser dirimidas na mesma Assembleia.

## CAPÍTULO V DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

**Art. 46º** - Os sócios que infringirem as disposições estatutárias, não atenderem ou desrespeitarem as resoluções das Assembleias Gerais, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, estarão sujeitos segundo a natureza ou gravidade da infração as penas de:

I- ADVERTÊNCIA – da qual será notificado o sócio, por escrito através de carta com “AR” ou entregue através de protocolo de livro próprio;

II- SUSPENSÃO - que importará no afastamento temporário do sócio das atividades oficiais da ABPI, e da qual o sócio punido será notificado por carta “AR” ou protocolo em livro próprio;

III- ELIMINAÇÃO – que importará na exclusão do sócio, do quadro social e perda de seus direitos estatutários, e da qual será notificado por carta “AR” ou protocolo em livro próprio.

§ 1º - Serão advertidos:

- a) os que deixarem de comparecer a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas da Assembleia Geral, sem motivo justificado;
- b) os que atrasarem o pagamento da quota anual por prazo superior a 06 (seis) meses.

§ 2º - Terão os direitos suspensos pelo prazo de 06 (seis) meses os que reincidirem nos atos previstos no parágrafo anterior.

§ 3º - Serão eliminados do quadro social:

- a) os que estiverem em atraso com o pagamento de 02 (duas) quotas anuais;
- b) os que, por palavras ou atos, devidamente comprovados, contribuírem para o descrédito público da ABPI ou semear o divisionismo e a discórdia entre os integrantes da associação;
- c) os que infringirem o presente Estatuto, regulamentos e deliberações emanadas dos órgãos competentes da entidade;

§ 4º - Caberá recurso para a Assembleia Geral Extraordinária no prazo de 15 dias, contados da data da ciência da decisão da Diretoria.

§ 5º - Nenhuma penalidade será imposta a associados da ABPI sem prévio direito de defesa.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 47º** - A ABPI somente poderá ser dissolvida por uma Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para este fim, através de petição escrita, assinada por 3/4 (três quartos) dos sócios com direito a voto, desde que quites com a tesouraria, decidindo pela dissolução em votação unânime.

**Art. 48º** - A ABPI não responde, em caso algum, por ato de seus associados ou grupo deles, isolada ou conjuntamente obrigados, e os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contrárias em nome da associação.

**Art. 49º** - Nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias em que deliberem sobre matéria não eletiva, caberá ao Presidente o voto de qualidade, no caso de empate.

**Art. 50º** - Os membros da diretoria, Conselho Fiscal, comissões ou que exerçam qualquer outro cargo, eletivo ou não na ABPI, deverão obrigatoriamente dele se licenciar, tão imediatamente efetuarem seus registros como candidatos a cargo político eletivo.

**Art. 51º** - O Estatuto somente poderá ser alterado por decisão da Assembleia Geral Extraordinária e desde que aprovado pela maioria dos sócios no pleno exercício de seus direitos de voto.

**Art. 52º** - Em defesa dos seus associados, a ABPI poderá ingressar em juízo e impetrar mandado de segurança coletivo.

**Art. 53º** - O sócio honorário fica desobrigado do pagamento da quota anual.

**Art. 54º** – A ABPI poderá instituir a bandeira, o logotipo e o escudo da associação.

**Art. 55º** - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos em reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Fiscal, cabendo a direção dos trabalhos ao presidente da ABPI, desde que não se trate de matérias de competência das Assembleias Gerais.

**Art. 56º** - O presente estatuto entra em vigor na data de sua publicação e registro em ata, revogadas as disposições em contrário e tornando nulos os estatutos que o antecederam, ficando ressalvado o direito da diretoria eleita na Assembleia Geral Ordinária de 2005 até a próxima eleição de diretoria, quando os cargos serão adequados na forma aqui estabelecida.

FIM DO DOCUMENTO